



## DESPACHO

Nº 11/2025

### Considerando:

- a) Por regra a avaliação de desempenho dos avaliadores é efetuada com base nos parâmetros “resultados” e “competências” nos termos do Sistema Integrado de gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP), estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a adaptação do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, introduziu para os serviços da Administração autárquica;
- b) A lei admite que, “em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro competências mediante decisão fundamentada do dirigente máximo dos serviços, ouvida a Comissão de Avaliação /artigo 45.º - A/1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aditado pelo artigo 5.º do DL n.º 12/2024, de 10 de janeiro);
- c) De acordo com o disposto na supracitada norma fica claro que a utilização da expressão “pode incidir” significa uma possibilidade e não obrigatoriedade, se fosse obrigatório a menção seria “dever” para impor a obrigatoriedade;
- d) Neste regime excecional, o número de competências não pode ser inferior a 8, sendo de uso obrigatório uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para os resultados;
- e) Apenas os trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2 podem ser elegíveis para a avaliação de desempenho por competências (artigo 45.º - A/2-a) da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro);
- f) A carreira pluricategorial de Assistente Operacional é de grau de complexidade 1 (artigo 86 da LGTFP, aprovada pela Lei 3572014 de 20 de junho);
- g) Desta forma os trabalhadores inseridos na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional podem ser avaliados unicamente pelo parâmetro competências, desde que desenvolvam atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas;
- h) A Junta de freguesia dispõe de atribuições, próprias e delegadas em vários domínios, que reportam a atividades, tarefas e funções caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas e de carácter executivo;
- i) Na União das Freguesias de Setúbal, os trabalhadores detentores da categoria de Assistente Operacional encontram-se a desenvolver atividades nos moldes descritos na alínea h), o que dificulta a definição e monitorização e avaliação de objetivos, tendo em conta o desempenho de atividades rotineiras, repetitivas, executivas e padronizadas, num quadro funcional diverso, conforme caracterização no mapa de pessoal desta autarquia;
- j) Na maioria dos casos as tarefas são desempenhadas em vários locais, na área geográfica da União das Freguesias de Setúbal;
- k) A incidência da avaliação de desempenho destes trabalhadores apenas sobre as competências permitirá agilizar e desburocratizar o processo de avaliação, sem afetar os pressupostos do SIADAP;



  
  
  
**UNIÃO das  
FREGUESIAS de  
SETÚBAL**

- l) A Comissão de Avaliação deliberou favoravelmente, em 15 de dezembro de 2025 a avaliação de desempenho por competências para os trabalhadores inseridos na carreira/categoria de Assistente Operacional.

Na competência de me é conferida, como dirigente máximo do serviço, determino que os avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, sempre que entenderem conveniente, possam em relação aos trabalhadores inseridos na carreira/categoria de Assistente Operacional, no ciclo avaliativo de 2026 avaliar o seu desempenho apenas através do parâmetro competências.

Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste despacho os trabalhadores inseridos na carreira de Assistente Operacional com funções de chefia (Encarregado Operacional e Encarregado Geral Operacional)

Dê-se a devida publicitação ao presente despacho, através da afixação nos serviços e colocação na página institucional da Autarquia.

Setúbal, 23/12/2025

O Presidente da Junta



Nuno Filipe Cruz